



PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DE RORAIMA

PALÁCIO DA JUSTIÇA  
Desembargador Roberto Nunes dos Anjos

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 30 de setembro de 2024

Disponibilizado às 20:00h de 27/09/2024

ANO XXVI - EDIÇÃO 7713

Número de Autenticidade: efba48e08cc9175a8c234940dbca929a

[www.tjrr.jus.br](http://www.tjrr.jus.br)

## Composição

**Des. Jésus Nascimento**  
Presidente

Des. Mauro Campello

**Des. Ricardo Oliveira**  
Vice-Presidente

Des. Almiro Padilha

**Des. Mozarildo Cavalcanti**  
Corregedor-Geral de Justiça

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos

**Des. Erick Linhares**  
Ouvidor-Geral de Justiça

Des<sup>a</sup>. Elaine Bianchi

Des. Leonardo Cupello

Membros

**Des. Cristóvão Suter**  
Diretor da Escola Judicial de Roraima

Henrique Tavares  
Secretário-Geral

## Telefones Úteis

**Plantão Judicial 1ª Instância**  
(95) 98404-3085

**Secretaria-Geral**  
(95) 3198 4102

**Plantão Judicial 2ª Instância**  
(95) 98404-3123

**Ouvidoria**  
0800 280 9551

**Presidência**  
(95) 3198-2811

**Vara da Justiça Itinerante**  
(95) 3198-4184

**Núcleo Comunicação e Relações Institucionais**  
(95) 3198-2830

(95) 98404-3086 (trânsito)  
(95) 98404-3099 (ônibus)

**Justiça no Trânsito**  
(95) 98404-3086



PRÊMIO  
**CNJ DE  
QUALIDADE 2023**

**Selo Diamante**

**CNJ** CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA

O Conselho Nacional de Justiça concede o Prêmio CNJ de Qualidade 2023,  
Categoria Justiça Estadual, nos termos da Portaria CNJ n. 82/2023 ao

**Tribunal de Justiça do Estado de Roraima**

Salvador/BA, 5 de dezembro de 2023

**Ministro Luís Roberto Barroso**  
Presidente do STF e CNJ

**PRESIDÊNCIA****PORTARIA TJRR/PR N. 731, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024.**

Institui o Grupo de Trabalho para estudo sobre a criação da Política Pública de Estímulo à Lotação e à Permanência de Magistrados(as) em Comarcas definidas como de difícil provimento, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Resolução CNJ n.º 557, de 30 de abril de 2024,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n. 0008972-62.2024.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho destinado a criação da Política Pública de Estímulo à Lotação e à Permanência de Magistrados(as) em Comarcas definidas como de difícil provimento, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Art. 2º Integram o Grupo de Trabalho destinado a criação da Política Pública de Estímulo à Lotação e à Permanência de Magistrados(as) em Comarcas definidas como de difícil provimento, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima:

I - Juiz Auxiliar da Presidência Esdras Silva Benchimol Pinto;

II - Juiz Auxiliar da Corregedoria Phillip Barbieux Sampaio Braga de Macedo;

III - Juiz de Direito Marcelo Lima de Oliveira - Presidente da AMARR;

IV - Alexandre Martins Ferreira - Representante da Presidência;

V - Fernanda Larissa Braga Cantanhede - Secretária de Gestão de Magistrados;

VI - Veruska Anny Souza Lobo - Secretária de Gestão Estratégica;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 27/09/2024, às 12:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2138449 e o código CRC 0267B6FA.

**GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 27/09/2024

**PORTARIA N. 315, 27 DE SETEMBRO DE 2024.**

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e **CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI 0018516-74.2024.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º - A Portaria GABJA n. 314, de 26 de setembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º - Cancelar as folgas compensatórias do Excelentíssimo Juiz **Cláudio Roberto Barbosa de Araújo**, titular do Juizado Especial da Fazenda Pública, agendadas para os dias **17, 18, 21, 22, 23 e 24/10/2024**, por ter laborado nos plantões judiciais de 25 a 31/05/2020 e 20 a 26/07/2020.

Art. 2º - Conceder folgas compensatórias ao Excelentíssimo Juiz **Cláudio Roberto Barbosa de Araújo**, titular do Juizado Especial da Fazenda Pública, para serem usufruídas nos dias **17, 18, 21, 22, 23 e 24/10/2024**, por ter laborado no recesso forense de 2019.”

Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz **ESDRAS SILVA BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

**PORTARIA N. 316, 27 DE SETEMBRO DE 2024.**

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e **CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI 0015516-66.2024.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a Excelentíssima Juíza **Anita de Lima Oliveira** para atuar no 5º Núcleo de Justiça 4.0, no dia **27/09/2024**, em virtude de folga do Excelentíssimo Juiz **Bruno Fernando Alves Costa**, sem prejuízo de outras atribuições.

Juiz **ESDRAS SILVA BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente do dia 27/09/2024

**EXTRATO DE DECISÃO**

SEI n. 000XXXX-4X.8.23.8000

REPRESENTANTE: (...)

REPRESENTADO: JUÍZO DA (...) DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO: DES. LEONARDO CUPELLO

**DECISÃO**

(...)

Por todo o exposto, considerando que os fatos narrados não configuram infração disciplinar ou ilícito penal, **arquite-se o presente procedimento.**

Em tempo, recomenda-se que o Juízo da (...) envie esforços para proferir o julgamento de mérito da Ação de Improbidade Administrativa n. 071XXXX-33.20XX.8.23.0010 no prazo máximo de 30 (trinta) dias, remetendo cópia da decisão a esta Corregedoria.

Publique-se apenas parte final da decisão, com as cautelas de estilo.

Registre-se. Intime-se.

Comunique-se a c. Corregedoria Nacional de Justiça do teor da presente decisão, nos termos do art. 9º, §3º da Resolução CNJ n. 135/2011.

À Secretaria para as providências.

Boa Vista, 27 de setembro de 2024.

**Desembargador Leonardo Cupello**  
Corregedor-Geral de Justiça Substituto

**Processo Administrativo/SEI nº: 001XXXX-5X.2024.8.23.60301-380**

### DECISÃO

Trata-se de reclamação encaminhada a esta Corregedoria pela (...), consignando a ela seus atos constitutivos (Ata de Fundação) conforme ev. (...)

A peticionante se insurge contra eventos ocorridos no processo judicial sob os autos nº (...), com tramitação na (...) Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR.

Em suas razões, a (...) requer que “seja cumprida uma Reintegração de Posse na ação numero (...) que não cabe mais recurso desde o mesmo de junho do ano de 2021, que a justiça deu ganho de causa para (...) e que passou por esse tribunal e pelo Superior Tribunal de Justiça em Brasília, e que o juiz atendeu da parte que perdeu a ação e o pedido de suspensão em menos de 05 horas, frustrando dezenas de (...)” (SIC) (ev....).

Pois bem.

Compulsando os autos do referido processo observo, preliminarmente, que (...), compõe o polo ativo da lide em questão.

Ademais, verifico que no EP. (...), de 19/09/2024, consta decisão interlocutória por meio da qual o Juiz competente chama o feito à ordem determinando “a suspensão da obrigação de fazer de reintegração de posse”, aduzindo que (grifo nosso):

01. Considerando que as informações trazidas pela parte executada no EP.(...) do processo n. (...), bem como no EP. (...) do processo n. (...), em que informa tratar se imóvel envolvendo bem público do Estado, que foram objetos dos processos da (...) e (...).

02. Assim sendo, chamo o feito à ordem, para determinar a suspensão da obrigação de fazer (...), a fim de evitar prejuízos à parte executada, até que sejam feitos os devidos esclarecimentos dos fatos alegados pelo executado, ou ulterior decisão deste Juízo.

Portanto, o pleito da (...) requerente se funda no pedido de intervenção deste Órgão Censor no litígio objeto do supracitado processo nº (...), determinando ao Juízo que proceda ao cumprimento da reintegração de posse na referida ação.

É o breve relatório.

Decido.

A competência da Corregedoria-Geral de Justiça, órgão administrativo, é definida pela Lei Complementar nº 221/2014 (Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima), estando adstrita à fiscalização, disciplina e orientação, não incluindo a possibilidade de rever o conteúdo de decisão judicial.

A natureza exclusivamente administrativa das atribuições conferidas à CGJ (art. 24, da LCE nº 221/2014) impede que esta aprecie questão discutida em sede jurisdicional.

Destaco que o art. 40 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN prevê que a atividade censória exercida pelas Corregedorias dos Tribunais de Justiça deve resguardar a independência do magistrado, de modo a não interferir no teor de suas decisões, que devem ser livres de pressões externas e internas no exercício da jurisdição.

Impende observar que os recursos são compreendidos como os remédios processuais voluntários, idôneos para a impugnação de decisões judiciais, voltados à sua reforma ou anulação. Significa dizer que a parte goza da faculdade processual de impugnar tempestivamente as decisões proferidas pelos Juízes, o que se recomenda à associação peticionante em hipótese de desconformidade com a determinação judicial proferida em ação na qual figure como parte.

Mas, como afirmado, fuge à alçada da Corregedoria proceder de forma intromissiva ou praticar ingerências no teor das decisões proferidas pelos Juízes, vez que sua atuação se resume ao tripé da fiscalização, orientação e disciplina.

Em face do exposto, determino o arquivamento do presente expediente, vez que não restou configurada a prática de infração disciplinar pelo magistrado, de modo que a pretensão da associação petionante é a revisão de matéria judicial, exorbitando das atribuições desta Corregedoria.

À Secretaria, para cientificação da parte.

Publique-se com as cautelas de praxe.

Após, archive-se.

Boa Vista (RR), 26/09/2024.

**PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO**  
Juiz Corregedor

# COMO FOI A SUA EXPERIÊNCIA HOJE?



**ABRA A CÂMERA DO  
SEU CELULAR E  
APONTE PARA O QR  
CODE ABAIXO.**

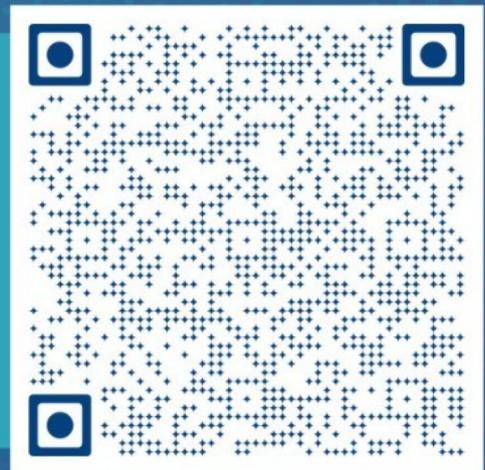
Fale conosco! Reclamações,  
denúncias ou elogios.

E-mail: [ouvidoria@tjrr.jus.br](mailto:ouvidoria@tjrr.jus.br) - 24h;

Telefones: 0800 280 9551 / (95) 3198-4767 -  
das 8h às 18h

Atendimento à Mulher - SAM: (95) 3198-4759.

WhatsApp: (95) 98402-6784 - das 8h às 18h



Atenderemos sua solicitação com  
**agilidade e atenção!**

**SECRETARIA DE QUALIDADE DE VIDA****PORTARIAS DO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2024**

**A SECRETÁRIA DE QUALIDADE DE VIDA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 4º da Portaria da Presidência nº. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

**RESOLVE:**

**N.º 463** – Conceder a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **ANDREA FABRIZIA FERNANDES DOS SANTOS ROSA**, Assessora Técnica I, no período de 23 a 27/9/2024.

**N.º 464** – Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS**, Técnica Judiciária/Assessora Jurídica, no período de 23/9 a 7/10/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**DANIELA CRISTINA DA SILVA MELO**  
Secretária de Qualidade de Vida, em exercício

**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Expediente de 27/09/2024.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**Nº DO ACORDO:** 24/2022

**PROCESSO SEI Nº:** 0005452-65.2022.8.23.8000

**ADITAMENTO:** Primeiro Termo Aditivo.

**ASSUNTO:** Promover a colaboração na operacionalização de audiências para o CHAME - Centro Humanitário de Apoio à Mulher/Procuradoria Especial da Mulher - ALE/RR pela COOPERADORA/Justiça Itinerante - TJRR, visando resolver conflitos familiares tais como: divórcio, dissolução de união estável, partilha de bens, alimentos, reconhecimento de paternidade e/ou maternidade, bem como a regulamentação de guarda e visita no interesse da criança ou do adolescente, entre outros.

**OBJETO:** Alteração da Cláusula Segunda - Inclusão de obrigações dos órgãos partícipes.

**PARTÍCIPES:** Tribunal de Justiça do Estado de Roraima -TJRR, com a interveniência da Vara da Justiça Itinerante e Assembleia Legislativa do Estado de Roraima – ALERR, por interveniência do Centro Humanitário de Apoio à Mulher - CHAME, representado pela Procuradoria Especial da Mulher da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Lei n.º 8.666/93.

**REPRESENTANTE DO TJRR:** Desembargador Jésus Rodrigues do Nascimento - Presidente.

**REPRESENTANTE DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER DA ALERR:** Joilma Teodora de Araújo Silva - Procuradora.

**DATA:** 25 de setembro de 2024.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**Nº DO ACORDO:** 49/2023

**PROCESSO SEI Nº:** 0021472-68.2021.8.23.8000

**ADITAMENTO:** Primeiro Termo Aditivo.

**ASSUNTO:** Realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação, para fins de instalação do Posto Avançado do Tribunal de Justiça de Roraima no Município de Iracema, com estrutura física e tecnológica adequadas à realização de atos processuais e à oferta de serviços judiciais por videoconferência, como audiências, conciliações, mediações e atendimentos eletrônicos, de modo a universalizar o acesso à Justiça.

**OBJETO:** Alteração da Cláusula Segunda e Prorrogação da Vigência por mais 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 23/10/2024 até **23/10/2026**.

**PARTÍCIPES:** Tribunal de Justiça do Estado de Roraima -TJRR e Município de Iracema/RR.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Lei n.º 8.666/93.

**REPRESENTANTE DO TJRR:** Desembargador Jésus Rodrigues do Nascimento - Presidente.

**REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO DE IRACEMA:** Jairo André Ribeiro Sousa - Prefeito.

**DATA:** 26 de setembro de 2024.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA****Nº DO ACORDO:** 10/2022**PROCESSO SEI Nº:**0003326-42.2022.8.23.8000**ADITAMENTO:** Primeiro Termo Aditivo.**ASSUNTO:** Maximização do acesso à justiça por meio da implementação de ações em mútua cooperação para aproximar a justiça da sociedade, facilitando o acesso e imprimindo celeridade no atendimento aos municípios junto à Comarca de Rorainópolis.**OBJETO:** Alteração da Cláusula Terceira e Prorrogação da Vigência por mais 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 18//10/2024 até **18/10/2026**.**PARTÍCIPES:** Tribunal de Justiça do Estado de Roraima -TJRR e Município de Rorainópolis/RR.**FUNDAMENTAÇÃO:** Lei n.º 8.666/93.**REPRESENTANTE DO TJRR:** Desembargador Jésus Rodrigues do Nascimento - Presidente.**REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS:** Alessandro Daltro Sousa - Prefeito.**DATA:** 27 de setembro de 2024.**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE****PROCESSO SEI Nº:** 0017184-72.2024.8.23.8000**OBJETO:** Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa 3R Capacita Comércio de Materiais Didáticos e Serviços Educacionais LTDA, referente à 3 (três) inscrições para participação na 2ª Edição do LicitaWeek, que ocorrerá no período de 4 a 7 de novembro de 2024 em Brasília/DF.**CONTRATADA:** 3R Capacita Comércio de Materiais Didáticos e Serviços Educacionais LTDA - CNPJ n. 32.380.894/0001-89.**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 74, inciso III, alínea "f", §3º, da Lei n. 14.133/2021.**VALOR:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).**DATA:** 18 de setembro de 2024.**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE****PROCESSO SEI Nº:** 0017557-06.2024.8.23.8000**OBJETO:** Contratação da empresa Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA, referente à 1 (uma) inscrição para participação no 38º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, que ocorrerá no período de 8 a 10 de Outubro de 2024 em João Pessoa/PB.**CONTRATADA:** Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA - CNPJ n.º 29.419.181/0001-77.**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 74, inciso III, alínea "f", §3º, da Lei n. 14.133/2021.**VALOR:** R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).**DATA:** 20 de setembro de 2024.

**SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE**

Expediente de 27/09/2024

**A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, VII da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, DECIDE:**

**PORTARIAS DO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2024**

N. 658 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0018792-08.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Francisco Gilberto Soares Barbosa Neto	Colaborador PM	7,5 (sete e meia)
Yohurts Makinss da Silva Peixoto		
Roberto de Souza Reis		
Josinaldo Andrade de Jesus		
Rafael Carvalho da Silva		
João Batista Leite Muniz		
Genison Moreira Cruz		
Destino:	Comarcas de ALTO ALEGRE, BONFIM, MUCAJAÍ, CARACARAÍ, PACARAIMA, RORAINÓPOLIS E SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR.	
Motivo:	Segurança velada.	
Data:	05 a 12/10/2024	

Publique-se Portaria. Certifique-se.

Boa Vista, 27 de Setembro de 2024.

**TAINAH WESTIN DE CAMARGO MOTA**

Secretária de Orçamento e Finanças

**1ª VARA DE FAMÍLIA**

Edital de 27/09/2024

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA MODIFICATIVA DE CURATELA COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O MM JUIZ **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – MAGISTRADO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Modificação de Curatela nº 0837324-08.2024.8.23.0010** em que é requerente **ANDREIA FEITOSA ALVES** e requerido(a) **JOSELINO EVANGELISTA DA SILVA**, e que o MM. Juiz decretou a substituição de curatela, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, ante as razões postas, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** a fim de nomear a Sra. **ANDREIA FEITOSA ALVES**, na função de Curadora de **ANTÔNIA FEITOSA ALVES**, em substituição ao Sr. **JOSELINO EVANGELISTA DA SILVA**. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
Diretor de Secretaria

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O MM JUIZ **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – MAGISTRADO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0829904-49.2024.8.23.0010** em que é requerente **LEODÂNIA PEREIRA DA SILVA** e requerida **EFIGÊNIA PEREIRA DA SILVA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **EFIGÊNIA PEREIRA DA SILVA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **LEODÂNIA PEREIRA DA SILVA** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
(Diretor de Secretaria)

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O MM JUIZ **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – MAGISTRADO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0839514-41.2024.8.23.0010** em que é requerente **LUIS RAFAEL MUÑOZ CENTENO** e requerido **LEULYS TAMARA MUÑOZ TERAN**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **LEULYS TAMARA MUÑOZ TERAN**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador **LUIS RAFAEL MUÑOZ CENTENO** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
(Diretor de Secretaria)

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O MM JUIZ **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – MAGISTRADO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0831230-44.2024.8.23.0010** em que é requerente **LÚCIA MARIA DA SILVA** e requerido **SEBASTIÃO FRANCISCO JERÔNIMO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **SEBASTIÃO FRANCISCO JERÔNIMO**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **LÚCIA MARIA DA SILVA** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
(Diretor de Secretaria)

**3ª VARA CÍVEL**

Expediente de 27/09/2024

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **Rodrigo Bezerra Delgado**, Titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc., faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

**PROCESSO Nº 0804119-85.2024.8.23.0010 – Usucapião****Autor(s): ELAINE RIBEIRO VIANA, HELIO RIBEIRO VIANA, ELIDA RIBEIRO VIANA FONTELES, HERBETH RIBEIRO VIANA, EVILSON RIBEIRO VIANA, FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO,****Réu(s): ALBINO BERNARDO BARBOSA,**

Estando a parte requerida **ALBINO BERNARDO BARBOSA**, brasileiro, comerciante, CPF nº 015.xxx.xxx-72, demais dados ignorados, em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: citação da parte ré para tomar conhecimento da ação acima mencionada, ficando a mesma advertida do prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta. Se a parte ré não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora. Ainda, INTIME para manifestar-se sobre a possibilidade de acordo em audiência de conciliação ou julgamento antecipado da lide. Caso negativas as hipóteses, a parte deverá especificar as provas que pretende produzir, bem como os fatos que com elas pretenda comprovar. Salientado que o termo inicial será contado após 20 (vinte) dias da publicação deste.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 27/9/2024. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, que o digitei e, **RAFAEL DE ALMEIDA COSTA**- Diretor(a) de Secretaria em exercício, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Cível, localizado no(a) Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - 2º andar - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4727 - E-mail: 3civelresidual@tjrr.jus.br.

**RAFAEL DE ALMEIDA COSTA**Diretor(a) de Secretaria em Exercício  
por ordem do MM. Juiz Rodrigo Bezerra Delgado

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.<sup>(a)</sup> **Rodrigo Bezerra Delgado**, Titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc., faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

**PROCESSO Nº 0835822-05.2022.8.23.0010 – Procedimento Comum Cível**

**Autor(s): ANTONIO M. DE OLIVEIRA - EPP,**

**Réu(s): CLEOCIMAR AZEVEDO DA MOTA - EIRELI, RANIER EVANGELISTA DE SOUZA,**

Estando as partes requeridas CLEOCIMAR AZEVEDO DA MOTA - EIRELI, pessoa jurídica CNPJ nº 34.xxx.xxx/0001-70 e RANIER EVANGELISTA DE SOUZA, CPF nº 474.xxx.xxx-87, demais dados ignorados, em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO das partes para tomarem conhecimento da ação acima mencionada, ficando as mesmas advertidas do prazo de 15 (quinze) dias para oferecerem resposta. Se as partes não contestarem a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora. Ainda, INTIMEM para manifestarem-se sobre a possibilidade de acordo em audiência de conciliação ou julgamento antecipado da lide. Caso negativas as hipóteses, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, bem como os fatos que com elas pretendam comprovar. Salientando que o termo inicial será contado após 20 (vinte) dias da publicação deste.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de BOA VISTA, Estado de Roraima, em 27/09/2024. Eu, Dorgivan Costa, que o digitei e, RAFAEL DE ALMEIDA COSTA– Diretor(a) de Secretaria, em exercício, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP 69.301-069, Boa Vista-RR, Tel: (95) 3198-4727/3198-4728, e-mail: 3civelresidual@tjrr.jus.br

**RAFAEL DE ALMEIDA COSTA**

Diretor de Secretaria, em exercício,  
por ordem do MM. Juiz Rodrigo Bezerra Delgado

**TURMA RECURSAL****PUBLICAÇÕES DA SECRETARIA**

Expediente de 27/09/2024

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO VIRTUAL**

A Excelentíssima Senhora Presidente da Turma Recursal do Estado de Roraima torna público, para ciência dos interessados, nos termos dos artigos 64, 74, 87, I e II, da Resolução nº 11, de 13/04/2021, publicada no DJe nº 6896, de 14/04/2021, que na 35ª Sessão Ordinária Virtual da Turma Recursal, a se realizar no período de 07 a 11 de outubro de 2024, serão julgados os recursos a seguir:

**01– Recurso Inominado nº 0827749-73.2024.8.23.0010**

Recorrente: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.

Procurador: Roberto Dias Villas Boas Filho (OAB 42379N-PE)

Recorrida: Ana Clécia Gomes de Araújo Dias

Advogado: Marcellino Victor Raquebaque Leão de Oliveira (OAB 8492N-RO)

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

Relator: EUCLYDES CALIL FILHO

**02– Recurso Inominado nº 0821636-06.2024.8.23.0010**

Recorrente: Banco do Brasil S.A.

Procurador: Marcelo Neumann Moreiras Pessoa (OAB 717A-RR)

Recorrida: Maria Joélia de Matos Trajano

Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR)

Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho

**IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO**

Relator: EUCLYDES CALIL FILHO

**03– Recurso Inominado nº 0816540-10.2024.8.23.0010**

Recorrente: Lojas Renner

Advogado: Danilo Andrade Maia (OAB 546A-RR)

Recorrida: Maria Solange Alencar de Almeida

Advogado: Parte sem advogado

Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho

**IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO**

Relator: EUCLYDES CALIL FILHO

**04– Recurso Inominado nº 0804022-85.2024.8.23.0010**

Recorrente: Bruno Gabriel Silva da Costa

Advogado: Rafael da Silva Pessotto (OAB 16517N-AM)

Recorrido: Ivan Augusto Pinto Ferreira

Advogado: Renato de Souza Pinto (OAB 8794N-AM)

Sentença: Air Marin Júnior

Relator: EUCLYDES CALIL FILHO

**05– Recurso Inominado nº 0820588-12.2024.8.23.0010**

Recorrente: Facebook Serviços Online do Brasil Ltda

Advogado: Celso de Faria Monteiro (OAB 138436N-SP)

Recorrido: Aderson Ferreira Cruz Filho

Advogada: Sarah Nicolle Alencar Bandeira (OAB 2925N-RR)

Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho

**IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO**

Relator: EUCLYDES CALIL FILHO

**06– Recurso Inominado nº 0807077-44.2024.8.23.0010**

Recorrente: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A

Procurador: Roberto Dias Villas Boas Filho (OAB 42379N-PE)

Recorrida: Laira Nayara Oliveira de Araújo Vieira  
Advogado: Ciro Micheloni Lemos (OAB 19109N-PB)  
Sentença: Air Marin Júnior  
Relator: EUCLYDES CALIL FILHO

**07– Recurso Inominado nº 0834709-79.2023.8.23.0010**

1º Recorrentes/ 2º Recorridos: Karina de Paula Pereira e Outro  
Advogada: Thais Ferreira de Andrade Pereira (OAB 687N-RR)  
1º Recorrida/ 2º Recorrente: Edilaci Melânia Ferreira da Silva  
Advogada: Helaine Maise de Moraes França (OAB 262N-RR)  
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos  
Relator: EUCLYDES CALIL FILHO

**08– Recurso Inominado nº 0827020-47.2024.8.23.0010**

Recorrente: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.  
Procurador: Roberto Dias Villas Boas Filho (OAB 42379N-PE)  
Recorrido: Tiago Porto Pereira  
Advogado: Arthur França Henrique (OAB 18062N-PB)  
Sentença: Air Marin Júnior  
Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

**09– Recurso Inominado nº 0819175-61.2024.8.23.0010**

Recorrentes: Maria do Socorro Soares Germano e Outra  
Advogada: Gabriella Serra dos Prazeres (OAB 2820N-RR)  
Recorrido: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.  
Procurador: Roberto Dias Villas Boas Filho (OAB 42379N-PE)  
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos  
Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

**10– Recurso Inominado nº 0800557-15.2024.8.23.0060**

Recorrente: Banco do Brasil S.A.  
Procurador: Marcelo Neumann Moreiras Pessoa (OAB 110501N-RJ)  
Recorrido: Raimundo Ferreira Rocha  
Advogado: Sinésio Alves Pinto (OAB 18755N-AM)  
Sentença: Rafaella Holanda Silveira  
Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

**11– Recurso Inominado nº 0821311-31.2024.8.23.0010**

Recorrente: Assupero Ensino Superior Ltda  
Advogado: Márcio Rafael Gazzineo (OAB 23495N-CE)  
Recorrida: Wanessa Lobo de Matos  
Advogadas: Laíze Aires Alencar Ferreira (OAB 1748N-RR) e Outra  
Sentença: Air Marin Júnior  
Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

**12–Embargos de Declaração no Recurso Inominado nº 0840945-47.2023.8.23.0010**

Embargante: Roraima Energia S.A.  
Procuradores: Sarassele Chaves Ribeiro Freire (OAB 46609814P-RR) e Outros  
Embargado: Einar Monteiro de Souza  
Advogada: Nathalya Silvestre Viana (OAB 1470N-RR)  
Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho  
**IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO**  
Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

**13–Recurso Inominado nº 0801118-63.2022.8.23.0010**

Recorrente: Francisca Barroso Nogueira  
Advogado: Thiago Soares Teixeira (OAB 878N-RR)  
Recorrida: Negila Wilhena Farias  
Advogado: Gioberto de Matos Júnior (OAB 787N-RR)

Sentença: Bruna Guimarães Fialho Zagallo  
Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

**14- Recurso Inominado nº 0800291-67.2024.8.23.0047**

Recorrente: Maria Ruth Celi Barbosa Vasconcelos de Azevedo  
Advogado: Ricardo de Sales Estrela Lima (OAB 4052N-TO)  
Recorrido: Município de Rorainópolis - RR  
Advogados: Paloma Cristina Oliveira Guimarães Poltronieri (OAB 1707N-RR) e Outro  
Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho  
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

**15- Recurso Inominado nº 0802995-67.2024.8.23.0010**

Recorrente: Rosa de Fátima Gemaque de Oliveira Ramírez  
Advogado: Guilherme José Cordeiro dos Santos (OAB 2487N-RR)  
Recorrido: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A  
Procuradora: Renata Rodrigues (OAB 414791N-SP)  
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos  
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

**16- Recurso Inominado nº 0813320-04.2024.8.23.0010**

Recorrente: Banco Bradesco S/A  
Advogada: Larissa Sento Se Rossi (OAB 16330N-BA)  
Recorrida: Rosilda Bentes da Silva  
Advogada: Rosilda Bentes da Silva (OAB 2259N-RR)  
Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho  
**IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO**  
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

**17- Recurso Inominado nº 0800247-48.2024.8.23.0047**

Recorrente: José Aldo Rodrigues Filho  
Advogado: Ricardo de Sales Estrela Lima (OAB 4052N-TO)  
Recorrido: Município de Rorainópolis - RR  
Advogados: Paloma Cristina Oliveira Guimarães Poltronieri (OAB 1707N-RR) e Outro  
Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho  
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

**18- Recurso Inominado nº 0800177-31.2024.8.23.0047**

Recorrente: Eliomara Fernandes Santana  
Advogado: Ricardo de Sales Estrela Lima (OAB 4052N-TO)  
Recorrido: Município de Rorainópolis - RR  
Advogados: Paloma Cristina Oliveira Guimarães Poltronieri (OAB 1707N-RR) e Outro  
Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho  
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

**19- Recurso Inominado nº 0800127-05.2024.8.23.0047**

Recorrente: Osilene da Silva Pereira  
Advogado: Ricardo de Sales Estrela Lima (OAB 4052N-TO)  
Recorrido: Município de Rorainópolis - RR  
Advogados: Paloma Cristina Oliveira Guimarães Poltronieri (OAB 1707N-RR) e Outro  
Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho  
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

**20- Recurso Inominado nº 0800307-21.2024.8.23.0047**

Recorrente: Jardeson Costa de Sousa  
Advogado: Ricardo de Sales Estrela Lima (OAB 4052N-TO)  
Recorrido: Município de Rorainópolis - RR  
Advogados: Paloma Cristina Oliveira Guimarães Poltronieri (OAB 1707N-RR) e Outro  
Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho  
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

**21- Recurso Inominado nº 0800088-08.2024.8.23.0047**

Recorrente: Marcos Jhonnys Costa de Souza

Advogado: Ricardo de Sales Estrela Lima (OAB 4052N-TO)

Recorrido: Município de Rorainópolis - RR

Advogados: Paloma Cristina Oliveira Guimarães Poltronieri (OAB 1707N-RR) e Outro

Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

**22- Recurso Inominado nº 0800146-11.2024.8.23.0047**

Recorrente: Antônia Eliene Pereira da Silva

Advogado: Ricardo de Sales Estrela Lima (OAB 4052N-TO)

Recorrido: Município de Rorainópolis - RR

Advogados: Paloma Cristina Oliveira Guimarães Poltronieri (OAB 1707N-RR) e Outro

Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

**23- Recurso Inominado nº 0800210-21.2024.8.23.0047**

Recorrente: Hélio da Silva

Advogado: Ricardo de Sales Estrela Lima (OAB 4052N-TO)

Recorrido: Município de Rorainópolis - RR

Advogados: Paloma Cristina Oliveira Guimarães Poltronieri (OAB 1707N-RR) e Outro

Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

**24- Recurso Inominado nº 0800230-12.2024.8.23.0047**

Recorrente: Ivanilda Barros Oliveira Monteiro

Advogado: Ricardo de Sales Estrela Lima (OAB 4052N-TO)

Recorrido: Município de Rorainópolis - RR

Advogados: Paloma Cristina Oliveira Guimarães Poltronieri (OAB 1707N-RR) e Outro

Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

**25- Recurso Inominado nº 0800803-21.2022.8.23.0047**

Recorrente: Deane Conceição Oliveira

Advogada: Mônica Rios Carneiro (OAB 66435N-BA)

Recorrido: 123 Viagens e Turismo Ltda

Advogado: Rodrigo Soares do Nascimento (OAB 129459N-MG)

Sentença: Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho

**IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO**

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

**26- Recurso Inominado nº 0801405-75.2023.8.23.0047**

Recorrente: Elisângela da Silva Mendes

Defensora Pública: Beatriz Dufflis Fernandes (OAB 206281N-RJ)

Recorrida: Rozany de Souza Silva

Advogado: Parte sem advogado

Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

**27- Recurso Inominado nº 0819762-83.2024.8.23.0010**

Recorrente: Tam Linhas Aéreas S/A

Advogado: Fernando Rosenthal (OAB 146730N-SP)

Recorridos: Cleane Silva Costa e Outro

Advogado: Rafael Zagnoli Gomes (OAB 17849N-ES)

Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho

**IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO**

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

**28– Recurso Inominado nº 0819472-68.2024.8.23.0010**

Recorrente: Gol Linhas Aéreas S.A.

Procurador: Gustavo Antônio Feres Paixão (OAB 579A-RR)

Recorrida: Jalva Correa Freitas

Advogados: Marco Antônio Bartholomew de Oliveira Hadad (OAB 988N-RR) e Outra

Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho

**IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO**

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

**29– Recurso Inominado nº 0816410-20.2024.8.23.0010**

Recorrente: Tam Linhas Aéreas S/A

Advogado: Fábio Rivelli (OAB 297608N-SP)

Recorrido: Arthur Tramuja Grisolia Assad

Advogado: Zamir José Assad Filho (OAB 1291N-RR)

Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho

**IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO**

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

**30– Recurso Inominado nº 0813197-06.2024.8.23.0010**

Recorrente: Tam Linhas Aéreas S/A

Advogado: Fábio Rivelli (OAB 483A-RR)

Recorrida: Adriane Félix Monteiro

Advogada: Millena Bruna da Silva Lopes (OAB 1326N-RR)

Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho

**IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO****SUSPEIÇÃO DECLARADA: EUCLYDES CALIL FILHO**

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

**31– Recurso Inominado nº 0840955-91.2023.8.23.0010**

Recorrente: Gol Linhas Aéreas S.A.

Procurador: Gustavo Antônio Feres Paixão (OAB 579A-RR)

Recorridos: Henrique Rodrigues Bitarelo e Outra

Advogada: Uanne Kelly Ferreira Carvalho (OAB 2147N-RR)

Sentença: Air Marin Júnior

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

**32– Recurso Inominado nº 0819832-03.2024.8.23.0010**

Recorrente: Tam Linhas Aéreas S/A

Advogado: Fábio Rivelli (OAB 297608N-SP)

Recorridos: Edson Pereira da Silva e Outra

Advogado: Rafael Zagnoli Gomes (OAB 17849N-ES)

Sentença: Air Marin Júnior

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

**33– Recurso Inominado nº 0800528-04.2024.8.23.0047**

Recorrente: Município de Rorainópolis - RR

Advogados: Paloma Cristina Oliveira Guimarães Poltronieri (OAB 1707N-RR) e Outro

Recorrida: Andreanne dos Santos Oliveira

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos (OAB 1018N-RR) e Outro

Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

**34– Recurso Inominado nº 0836414-83.2021.8.23.0010**

Recorrente: José Marques Freitas

Advogados: Luiz de Carvalho Martins (OAB 1727N-RR) e Outra

Recorrido: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Sandro Bueno dos Santos (OAB 325P-RR)

Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho

**IMPEDIMENTO SUGERIDO: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**

**SUSPEIÇÃO DECLARADA: PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO BRAGA DE MACEDO E ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**

Relatora: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

**35- Recurso Inominado nº 0840070-77.2023.8.23.0010**

Recorrente: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Edival Braga (OAB 487P-RR)

Recorrido: Luís Francisco Ziegler

Advogada: Jéssica Couto Miranda de Melo (OAB 1464N-RR)

Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

**IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**

Relatora: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

**36- Recurso Inominado nº 0802086-25.2024.8.23.0010**

Recorrente: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.

Procuradora: Renata Rodrigues (OAB 414791N-SP)

Recorrido: Marcelo Mavignier Jung

Advogada: Lucivânia Rosa dos Santos (OAB 2866N-RR)

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

Relatora: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

**37- Recurso Inominado nº 0800325-42.2024.8.23.0047**

Recorrente: Vânia de Matos Moura

Advogado: Ricardo de Sales Estrela Lima (OAB 4052N-TO)

Recorrido: Município de Rorainópolis - RR

Advogados: Paloma Cristina Oliveira Guimarães Poltronieri (OAB 1707N-RR) e Outro

Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho

Relatora: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

**38- Recurso Inominado nº 0800363-38.2024.8.23.0020**

Recorrente: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.

Procurador: Roberto Dias Villas Boas Filho (OAB 42379N-PE)

Recorrida: Meiry Gigliane Dantas de Assis

Advogado: André Luiz Carvalho Reis (OAB 1375N-RR)

Sentença: Noêmia Cardoso Leite de Sousa

Relatora: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

**39- Recurso Inominado nº 0810366-82.2024.8.23.0010**

Recorrente: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.

Procurador: Roberto Dias Villas Boas Filho (OAB 42379N-PE)

Recorridos: Anthony Rodrigues Hardy e Outra

Advogado: Kimberly Hardy Reinert (OAB 2204N-RR)

Sentença: Air Marin Júnior

Relatora: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

**40- Recurso Inominado nº 0817487-64.2024.8.23.0010**

Recorrente: Juliana Cavalcante do Vale

Advogado: Raul Cavalcante do Vale (OAB 1872N-RR)

Recorrido: R2 Eventos Ltda (Áfica club)

Advogado: Wendel Júnior de Souza Meireles (OAB 20234N-DF)

Sentença: Air Marin Júnior

Relatora: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

**41- Recurso Inominado nº 0800565-89.2024.8.23.0060**

Recorrente: Banco Bradesco S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB 23255N-PE)

Recorrida: Edilene Mattos dos Santos

Advogado: Daniel Sena Almeida (OAB 15128N-AM)

Sentença: Marcelo Batistela Moreira

Relatora: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

**42– Recurso Inominado nº 0800191-15.2024.8.23.0047**

Recorrente: Francisco Henrique Sampaio Filho

Advogado: Ricardo de Sales Estrela Lima (OAB 4052N-TO)

Recorrido: Município de Rorainópolis - RR

Advogados: Paloma Cristina Oliveira Guimarães Poltronieri (OAB 1707N-RR) e Outro

Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho

Relatora: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

**43– Embargos de Declaração no Recurso Inominado nº 0816526-31.2021.8.23.0010**

Embargante: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Fernando Marco Rodrigues de Lima (OAB 277P-RR)

Embargada: Wanda Cavalcante Lotas

Advogado: Lúcio Augusto Villela da Costa (OAB 666N-RR)

Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

**IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO E EUCLYDES CALIL FILHO**

Relatora: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

**44– Recurso Inominado nº 0820488-57.2024.8.23.0010**

Recorrente: Banco Santander S/A

Advogado: Paulo Roberto Teixeira Trino Júnior (OAB 87929N-RJ)

Recorrido: Edílson de Oliveira Soares

Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR)

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

**IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO**

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

**45– Recurso Inominado nº 0806753-54.2024.8.23.0010**

Recorrente: Maria Helena Moraes

Defensora Pública: Elcianne Viana de Souza (OAB 196D-RR)

Recorrido: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Procuradores: Deusdedith Ferreira Araújo (OAB 550N-RR) e Outros

Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho

**IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO**

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

**46– Recurso Inominado nº 0815965-02.2024.8.23.0010**

Recorrente: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.

Procurador: Roberto Dias Villas Boas Filho (OAB 42379N-PE)

Recorridas: Adriana Barbosa do Rego e Outra

Advogado: Gabriel freitas de Sousa (OAB 2616N-RR)

Sentença: Air Marin Júnior

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

**47– Recurso Inominado nº 0807464-59.2024.8.23.0010**

Recorrente: Tam Linhas Aéreas S/A

Advogado: Fernando Rosenthal (OAB 146730N-SP)

Recorrida: Eduarda Fisher Saldanha

Advogado: Júlio Wesley Leitão Bezerra (OAB 891N-RR)

Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho

**IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO**

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

**48– Recurso Inominado nº 0812624-65.2024.8.23.0010**

Recorrente: Facebook Serviços Online do Brasil Ltda

Advogado: Celso de Faria Monteiro (OAB 138436N-SP)

Recorrido: Oberdan de Souza Falcão

Advogada: Francisca Magna Rodrigues (OAB 2620N-RR)

Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho

**IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO**

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

**49- Recurso Inominado nº 0800502-06.2024.8.23.0047**

Recorrente: Município de Rorainópolis - RR

Advogados: Paloma Cristina Oliveira Guimarães Poltronieri (OAB 1707N-RR) e Outro

Recorrida: Maria Ruth Celi Barbosa Vasconcelos de Azevedo

Advogados: Elizane de Brito Xavier (OAB 150513N-SP) e Outros

Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho

Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

**50- Recurso Inominado nº 0824562-62.2021.8.23.0010**

Recorrente: Ramona da Costa Pinto

Advogados: Felipe Kaliu Cezário D'Ávila (OAB 1647N-RR) e Outra

Recorrido: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Fernando Marco Rodrigues de Lima (OAB 277P-RR)

Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

**IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO E EUCLYDES CALIL FILHO**

Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

**51- Recurso Inominado nº 0843024-96.2023.8.23.0010**

Recorrente: Município de Boa Vista - RR

Procuradores do Município: Demóstenes Luiz Rafael Batista de Albuquerque Espíndola (OAB 31403N-PE) e Outro

Recorrida: Evellyn Eloisy Almeida Tobias

Defensora Pública: Inajá De Queiroz Maduro (OAB 221N-RR)

Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho

**SUSPEIÇÃO DECLARADA: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**

Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

**52- Recurso Inominado nº 0823210-64.2024.8.23.0010**

Recorrente: Gol Linhas Aéreas S.A.

Procurador: Gustavo Antônio Feres Paixão (OAB 579A-RR)

Recorridos: Aílton Júnior Simões Tomazelli e Outro

Advogada: Millena Bruna da Silva Lopes (OAB 1326N-RR)

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

**SUSPEIÇÃO DECLARADA: EUCLYDES CALIL FILHO**

Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

**53- Recurso Inominado nº 0800209-36.2024.8.23.0047**

Recorrente: Rosângela Pessoa Siqueira

Advogado: Ricardo de Sales Estrela Lima (OAB 4052N-TO)

Recorrido: Município de Rorainópolis - RR

Advogados: Paloma Cristina Oliveira Guimarães Poltronieri (OAB 1707N-RR) e Outro

Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho

Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

**54- Recurso Inominado nº 0806406-21.2024.8.23.0010**

Recorrente: Tam Linhas Aéreas S/A

Advogado: Fábio Rivelli (OAB 483A-RR)

Recorrida: Roberta Moreno Benedetti Matos

Advogados: Paloma Cristina Oliveira Guimarães Poltronieri (OAB 1707N-RR) e Outro

Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho

**IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO**

Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

**55- Recurso Inominado nº 0819409-43.2024.8.23.0010**

Recorrente: Antônio Salgado Aragão Neto

Advogada: Nathalia Vasconcelos Almeida (OAB 2631N-RR)  
Recorrido: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.  
Procurador: Roberto Dias Villas Boas Filho (OAB 42379N-PE)  
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos  
**IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO**  
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

**56– Recurso Inominado nº 0822122-88.2024.8.23.0010**

Recorrente: Banco do Brasil S.A.  
Procurador: Marcelo Neumann Moreiras Pessoa (OAB 717A-RR)  
Recorrida: Francileide Cosmo da Silva  
Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR)  
Sentença: Air Marin Júnior  
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

**57– Recurso Inominado nº 0840924-71.2023.8.23.0010**

Recorrente: Keila Cristina Queiroz da Silva  
Defensora Pública: Elcianne Viana de Souza (OAB 196D-RR)  
Recorrido: Francisco Rogério Moura Lopes  
Advogado: Adriel Mendes Galvão (OAB 1442N-RR)  
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos  
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

**58– Embargos de Declaração no Recurso Inominado nº 0807145-91.2024.8.23.0010**

Embargante: Bancoob – Banco Cooperativo do Brasil S.A.  
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB 23255N-PE)  
Embargada: Jucineide Lúcia da Silva  
Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR)  
Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho  
**IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO**  
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

**59– Embargos de Declaração no Recurso Inominado nº 0801398-63.2024.8.23.0010**

Embargante: Tap Air Portugal  
Procuradora: Renata Gomes Lourenço (OAB 200276N-SP)  
Embargada: Silvana Aparecida Mendes Matsdorff  
Advogado: Francisco José Pinto de Macedo (OAB 248B-RR)  
Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho  
**IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO**  
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

**60– Embargos de Declaração no Recurso Inominado nº 0802749-71.2024.8.23.0010**

Embargante: Marco Antônio de Oliveira Ferreira  
Advogado: João Capistrano da Silva Mota (OAB 2744N-RR)  
Embargado: Itau Unibanco Holding S.A.  
Procuradora: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB 29442N-BA)  
Sentença: Air Marin Júnior  
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

**61– Recurso Inominado nº 0801859-55.2023.8.23.0047**

1º Recorrente/ 2º Recorrido: Richarley da Silva Carneiro  
Advogado: Tiago Cicero Silva da Costa (OAB 741N-RR)  
1º Recorrido/ 2º Recorrente: Estado de Roraima  
Procurador do Estado: Bergson Girão Marques (OAB 359N-RR)  
Sentença: Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho  
**IMPEDIMENTO DECLARADO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**  
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL, BOA VISTA-RR, 27 DE SETEMBRO DE 2024

LENA LANUSSE DUARTE BERTHOLINI  
Diretora de Secretaria

TURMA RECURSAL

**SECRETARIA JUDICIAL REMOTA DO INTERIOR**

Expediente de 23/09/2024

**PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE BONFIM****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(A) Dr(a). Liliane Cardoso, MM<sup>(a)</sup>. Juiz(íza) de Direito da Vara Única da COMARCA DE BONFIM , Estado de Roraima

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

Processo nº: **0800636-11.2018.8.23.0090**

Classe Processual: Cumprimento de sentença (Cédula de Crédito Rural)

Requerente(s): Agência de Fomento do Estado de Roraima S.A.

Requerido(s): MARCOS SOARES CABRAL

Como se encontra a parte MARCOS SOARES CABRAL (RG: 72.947 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.358.532-XX), atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, o qual promove a sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência do BLOQUEIO/PENHORA do(s) veículo(s) de **placa NAM0022, RR HONDA/BIZ 125 ES (EP 180)**, efetivada via RENAJUD (Sistema de restrições judiciais sobre veículos automotores), nos autos em referência, cujo crédito titularizado pelo exequente atualmente perfaz o total de R\$ XXXXXXX na presente execução, ficando CIENTE do prazo de 05 (cinco) dias para querendo, **IMPUGNAR**, nos termos do art. 854,§ 3º, inciso I do Código de Processo Civil. Obs.: Parte já constituída de Defensor(a) Dativo(a)

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracará, Estado de Roraima, Eu, SHAYENNE SEABRA CARVALHO - Técnico(a) Judiciário(a), o digitei, sendo ao final lavrado e assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria abaixo subscrito(a).

SEDE DO JUÍZO: COMARCA DE SÃO LUIZ - Vara Cível Única de São Luiz - Avenida Ataliba Gomes de Laia, nº 100, Centro, São Luiz do Anauá-RR, Fone: (95) 3198 4181 - e-mail: szw@tjrr.jus.br

São Luiz-RR, 20/09/2024.

**OTONIEL ANDRADE PEREIRA****Diretor(a) de Secretaria**

Expediente de 24/09/2024

## PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE PACARAIMA

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(A) Dr(a). Anita de Lima Oliveira, MM<sup>(a)</sup>. Juiz(íza) de Direito da Vara Única da COMARCA DE PACARAIMA

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

Processo nº: **0800747-04.2016.8.23.0045**

Classe Processual: Cumprimento de sentença (Cédula de Crédito Rural)

Requerente(s): Agência de Fomento do Estado de Roraima S.A.

Requerido(s): CHARLEIDE ALVES DA COSTA

Como se encontra a parte CHARLEIDE ALVES DA COSTA (RG: 218018 SSP/RR e CPF/CNPJ: 821.548.302-00) atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, o qual promove a sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência do BLOQUEIO/PENHORA do(s) valor(s) de **R\$ 1.008,13 (um mil e oito reais e treze centavos (EP 190))**, efetivada via SISBAJUD, nos autos em referência, cujo crédito titularizado pelo exequente atualmente perfaz o total de R\$ 37.865,41 (trinta e sete mil e oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e um centavos) na presente execução, ficando CIENTE do prazo de 05 (cinco) dias para querendo, **IMPUGNAR**, nos termos do art. 854, § 3º, inciso I do Código de Processo Civil. Obs.: Parte já constituída de Defensor(a) Dativo(a).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, Eu, SHAYENNE SEABRA CARVALHO - Técnico(a) Judiciário(a), o digitei, sendo ao final lavrado e assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria abaixo subscrito(a).

SEDE DO JUÍZO: COMARCA DE SÃO LUIZ - Vara Cível Única de São Luiz - Avenida Ataliba Gomes de Laia, nº 100, Centro, São Luiz do Anauá-RR, Fone: (95) 3198 4181 - e-mail: szw@tjrr.jus.br

São Luiz-RR, 20/09/2024.

**OTONIEL ANDRADE PEREIRA**

**Diretor(a) de Secretaria**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**(Com prazo de 20 (vinte) dias)**

O(A) Dr(a). Anita de Lima Oliveira, MM<sup>(a)</sup>. Juiz(íza) de Direito da Vara Única da COMARCA DE PACARAIMA , Estado de Roraima, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

Processo nº: 0800412-43.2020.8.23.0045

Classe Processual: Procedimento Comum Cível (Seguro)

Autor(s): FARCISCO NETO COSTA,

Réu(s): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S.A,

Nos termos do artigo 313, §2º, inciso II, do Código de Processo Civil, intime-se os sucessores ou herdeiros do de cujus para que manifeste interesse na sucessão processual e promova a respectiva habilitação no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e COMARCA DE PACARAIMA , Estado de Roraima. Eu, KHALLIDA LUCENA DE BARROS - Técnico(a) Judiciário(a), o digitei, sendo ao final lavrado e assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria abaixo subscrito(a).

SEDE DO JUÍZO: COMARCA DE PACARAIMA - Vara Cível Única de Pacaraima - Rua Monte Roraima, s/nº, Vila Nova, Pacaraima-RR, Fone: (95)31984176 - e-mail: pac@tjrr.jus.br

Caracarái-RR, 25/9/2024.

**OTONIEL ANDRADE PEREIRA**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.<sup>(a)</sup> **Ruberval Barbosa de Oliveira Junior**, Substituto da Vara de Família de Pacaraima da Comarca de Pacaraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

**PROCESSO Nº 0800855-23.2022.8.23.0045 – Cumprimento de sentença**

**Requerente(s): ADELLE DAMILE CRUZ SILVA RIBEIRO,**

**Requerido(s): AUGUSTO RIBEIRO PAULINO,**

Como se encontra a parte **AUGUSTO RIBEIRO PAULINO, nascido no dia 13/11/1990, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de LEONEIDE RIBEIRO e de AUGUSTO PAULINO, estado civil: Solteiro(a)**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, para INTIMAR o(a) requerido(a) no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento das parcelas vencidas no curso desta ação, referente aos meses de fevereiro/2023 a julho/2024, no valor de R\$ 7.839,87 (sete mil, oitocentos e trinta e nove reais e oitenta e sete centavos), nos moldes do art. 528 do CPC. Deixe a parte executada ciente que de acordo com o art. 528 do CPC, caso não efetue o pagamento, não prove que o efetuou ou não apresente justificativa da impossibilidade de efetuar-lo, o juiz mandará protestar o pronunciamento judicial, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 517, nos termos do §1º do art 528 do CPC. Deixe-o ciente, ainda que o débito alimentar. Deixe-o ciente, ainda que o débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende até as 3 (três) prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo, nos termos do §7º do art. 528 do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, em 25/9/2024. Eu, Lilliane Cristina Silva e Silva - SJRI, que o digitei e, Otoniel Andrade Pereira - Diretor de Gestão, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de Pacaraima, localizado no(a) Rua Monte Roraima, s/nº - Fórum Advogado Humberto Teles Machado de Sousa - Vila Nova - Pacaraima/RR - CEP: 69.345-000 - Fone: (95)31984176 - E-mail: [pac@tjrr.jus.br](mailto:pac@tjrr.jus.br).

**Otoniel Andrade Pereira**  
Diretor(a) de Gestão

Expediente de 22/09/2024

## PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE CARACARAÍ

### EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

Processo nº 1000046-90.2023.8.23.0020

Réu: **ELIAS DA SILVA AMORIM**

O (a) MM. Juiz (a) Dr.<sup>(a)</sup> **NOEMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA**, Titular da Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

Proceda a **INTIMAÇÃO** do RÉU **ELIAS DA SILVA AMORIM**, para Audiência de Admonitória designada para o dia 15 de outubro de 2024 às 08h50min, a ser realizada nesta secretaria de Caracarái/RR.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, em 22/09/2024. Eu, Débora Batista Carvalho - SJRI, que o digitei e, Otoniel Andrade Pereira - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

**OTONIEL ANDRADE PEREIRA**

Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA****Processo nº 1000014-72.2023.8.23.0020****Réu: ELDEMILSON PICORELLI ANASTÁCIO**

O (a) MM. Juiz (a) Dr.(ª) **NOEMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA**, Titular da Comarca de Caracará, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

Proceda a **INTIMAÇÃO** do RÉU **ELDEMILSON PICORELLI ANASTÁCIO**, para Audiência de Admonitória designada para o dia 15 de outubro de 2024 às 09h10min, a ser realizada nesta secretaria de Caracará/RR.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracará, Estado de Roraima, em 22/09/2024. Eu, Débora Batista Carvalho - SJRI, que o digitei e, Otoniel Andrade Pereira - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

**OTONIEL ANDRADE PEREIRA**

Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA****Processo nº 1002412-35.2023.8.23.0010****Réu: IZANILTON FERREIRA LIMA**

O (a) MM. Juiz (a) Dr.(ª) **NOEMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA**, Titular da Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

Proceda a **INTIMAÇÃO** do RÉU **IZANILTON FERREIRA LIMA**, para Audiência de Admonitória designada para o dia 15 de outubro de 2024 às 10h30min, a ser realizada nesta secretaria de Caracaraí/RR.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, em 22/09/2024. Eu, Débora Batista Carvalho - SJRI, que o digitei e, Otoniel Andrade Pereira - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

**OTONIEL ANDRADE PEREIRA**

Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA****Processo nº 4000262-81.2023.8.22.0002****Réu: REGINALDO FERREIRA DE CAMARGO**

O (a) MM. Juiz (a) Dr.(ª) **NOEMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA**, Titular da Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

Proceda a **INTIMAÇÃO** do RÉU **REGINALDO FERREIRA DE CAMARGO**, para Audiência de Admonitória designada para o dia 15 de outubro de 2024 às 09h50min, a ser realizada nesta secretaria de Caracaraí/RR.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, em 22/09/2024. Eu, Débora Batista Carvalho - SJRI, que o digitei e, Otoniel Andrade Pereira - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

**OTONIEL ANDRADE PEREIRA**

Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA****Processo nº 1000001-52.2023.8.23.0020****Réu: WILLIAM SOARES PEREIRA**

O (a) MM. Juiz (a) Dr.(ª) **NOEMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA**, Titular da Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

Proceda a **INTIMAÇÃO** do RÉU **WILLIAM SOARES PEREIRA**, para Audiência de Admonitória designada para o dia 15 de outubro de 2024 às 10h10min, a ser realizada nesta secretaria de Caracaraí/RR.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, em 22/09/2024. Eu, Débora Batista Carvalho - SJRI, que o digitei e, Otoniel Andrade Pereira - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

**OTONIEL ANDRADE PEREIRA**

Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 26/09/2024

## EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

**PROCESSO** nº 0800677-81.2024.8.23.0020 – Ação de Reconhecimento de União Estável *Post Mortem*

Requerente: Francisca Cristina da Silva

**De Cujus:** José Alves

Requerido: Eventuais Herdeiros de José Alves

**A MMª JUÍZA DE DIREITO DRA NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA, TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CARACARAÍ, MANDA PROCEDER A:**

**CITAÇÃO DE: POSSÍVEIS HERDEIROS, LEGATÁRIOS E INTERESSADOS** do Sr. JOSÉ ALVES, falecido em 16/05/2024, inscrito do CPF 235.XX4.0XX-5X, filho de Antonio Suduario Alves e Ana Maria Alves, tendo como último endereço a Zona Rural de Novo Paraíso, BR 432, Caracaraí/RR.

**FINALIDADE: CITAÇÃO dos possíveis herdeiros, legatários e interessados** do *de cujus* José Alves, nos termos do art. 256, I do CPC, para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Na falta de contestação será considerado(a) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a), conforme artigo 344 do CPC.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário de Justiça Eletrônica do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, em 26/09/2024. Eu, Mário Targino Rego – Analista Judiciário - SJRI, que o digitei e, **Otoniel Andrade Pereira** – Diretor da Secretaria Judicial Remota do Interior, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de Caracaraí. Localizado na Praça do Centro Cívico, 0 - Fórum Juiz Paulo Martins de Deus - Centro - Caracaraí/RR - CEP: 69.360-970 - Fone: (95) 3198 4166 - E-mail: ckr@tjrr.jus.br

**Otoniel Andrade Pereira**

Diretor de Secretaria - SJRI

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Com prazo de 30 (trinta) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA**, Titular da Vara de Família de Caracarái da Comarca de Caracarái, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

**PROCESSO Nº 0800691-65.2024.8.23.0020 – Outros procedimentos de jurisdição voluntária**  
**Polo Ativo(s): ROBERTO EUGENIO BADU DE SOUSA, ROSILENE BARRETO DE SOUSA,**

Para Ciência de quem possa interessar, nos termos do art. 734, § 1º, do CPC, a **Publicação de Alteração de bens onde as partes decidiram alterar o regime de bens**, para que terceiros interessados se manifestem nos autos, quanto à mudança de regime de bens de casamento entre **Roberto Eugênio Badu de Souza e Rosilene Barreto de Souza**, sob pena de serem aceitos os fatos.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, em 27/9/2024. Eu, Liliane Cristina Silva e Silva - SJRI, que o digitei e, Otoniel Andrade Pereira - Diretor de Gestão, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de Caracarái, localizado no(a) Praça do Centro Cívico, 0 - Fórum Juiz Paulo Martins de Deus - Centro - Caracarái/RR - CEP: 69.360-970 - Fone: (95) 3198 4166 - E-mail: ckr@tjrr.jus.br.

**Otoniel Andrade Pereira**  
Diretor(a) de Gestão

Expediente de 24/09/2024

## PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS

### EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **EDUARDO ALVARES DE CARVALHO**, Titular da Vara da Fazenda Pública de Rorainópolis - 1º Titular da Comarca de Rorainópolis, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

**PROCESSO Nº 0800729-06.2018.8.23.0047 – Ação Civil de Improbidade Administrativa**

**Autor(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA,**

**Réu(s): FRANCISCO ALENCAR DO NASCIMENTO, ELÓI BARBOSA DA SILVEIRA, Jaime Guzzo Junior, ANDRÉ JOSÉ SOARES ALMEIDA, JAIRO ANDRE RIBEIRO SOUSA, MISAEL PEREIRA SILVA, DELI FRANCISCO MOREIRA SILVA, ERIVAN SILVA, DIEGO DE ASSIS GONÇALVES, KAREN COSTA DOS PRAZERES, Silva & Araújo Serviços e Comércio Ltda ME, ADRIANO SOUZA DOS SANTOS, LENON GEYSON RODRIGUES LIRA, GILMÁRIO ALVES LIMA, RAFAEL DA SILVA MESQUITA, ABRAAO CASTELO BRANCO, MOISES BEZERRA SANTOS, CARLOS DA SILVA, lindomar rodrigues dos santos, JOSÉ DANTAS DE OLIVEIRA, IVANILDE SILVA, LINDOMILSON RODRIGUES DOS SANTOS, MISLANY DA COSTA FIGUEIREDO, VIVIANEY BARRETO MOREIRA, EDERLANYA CORREA COSTA DOS PRAZERES, ADILSON SOARES DE ALMEIDA,**

Como se encontra a parte **ABRAAO CASTELO BRANCO**, nascido no dia **01/02/1963**, em, **nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de RITA RODRIGUES CASTELO BRANCO**. Atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, em 24/9/2024. Eu, Wagner Rodrigo de Moraes - SJRI, que o digitei e, Elisangela Evangelista Beserra Moreira - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara da Fazenda Pública de Rorainópolis - 1º Titular, localizado no(a) Av. Pedro Daniel da Silva, 0 - Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Centro - Rorainópolis/RR - CEP: 69.373-000 - Fone: (95)31984178 - E-mail: [rlis@tjrr.jus.br](mailto:rlis@tjrr.jus.br).

**Elisangela Evangelista Beserra Moreira**  
**Diretor(a) de Secretaria**

Expediente de 24/09/2024

## PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE MUCAJÁ

### EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS**, Titular da Vara de Família de Mucajaí da Comarca de Mucajaí, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

**PROCESSO Nº 0800922-96.2023.8.23.0030 – Procedimento Comum Cível**

**Autor(s): VANUSA DA SILVA DE ALCANTARA,**

**Réu(s): EUCLIDES PEREIRA DE ALCANTARA,**

Como se encontra a parte **EUCLIDES PEREIRA DE ALCANTARA**, nascido no dia **28/05/1963**, nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **masculino**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, no prazo legal de 15 (quinze) dias, para querendo, interpor recurso, intimando o mesmo para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: “ (...) Isto posto, com fundamento nos argumentos acima expostos, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR o DIVÓRCIO entre VANUSA DA SILVA DE ALCANTARA e EUCLIDES PEREIRA DE ALCANTARA, dissolvendo, dessa forma, o vínculo matrimonial outrora constituído, o que faço com base no art. 226, § 6º, da CF/88 e no art. 487, inciso I, do NCPC. Intime-se a autora, bem como os defensores habilitados. Expeça-se edital de intimação para o requerido. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente mandado de averbação (art. 10, I, do Código Civil em vigor e art. 29, par. primeiro, “a”, da Lei 6.015/73) ao Cartório do Ofício Único da Comarca de Cândido Mendes-MA, com cópia do Registro Civil de Casamento (EP.1.2), requisitando posterior remessa de cópia averbada a este juízo, intimando-se as partes, então, para retirada da certidão averbada. (Observando que o cônjuge virago permanecerá com o nome de casada). Intimem-se. Observadas as formalidades legais, archive-se. Cumpra-se na forma da Lei, devendo ser observado o fluxo do simplificar. Mucajaí/RR, data constante do sistema. (Assinado eletronicamente - Lei 11419/2006) PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS - Juíza Titular.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mucajaí, Estado de Roraima, em 24/9/2024. Eu, Liliane Cristina Silva e Silva - SJRI, que o digitei e, Otoniel Andrade Pereira - Diretor de Gestão, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de Mucajaí, localizado no(a) Av. Nossa Senhora de Fátima, 0 - Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto - Centro - CELULAR (WHATS): [95] 98415-1637/98401-1277 - Mucajaí/RR - CEP: 69.340-000 - Fone: (95) 3198-4192 - E-mail: mji@tjrr.jus.br.

**Otoniel Andrade Pereira**

Diretor(a) de Gestão

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**(Com prazo de 20 (vinte) dias)**

O(A) Dr(a). PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS, MM<sup>(a)</sup>. Juiz(íza) de Direito da Vara Cível da COMARCA DE MUCAJAÍ , Estado de Roraima, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

Processo nº: 0800713-06.2018.8.23.0030

Classe Processual: Cumprimento de sentença (Cédula de Crédito Rural)

Requerente(s): Agência de Fomento do Estado de Roraima S.A.,

Requerido(s): JEAN ANGELO SILVA,

Como se encontra a parte **JEAN ANGELO SILVA (CPF/CNPJ: 382.636.452-04)** , atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, o qual promove a **INTIMAÇÃO** desta nos termos do artigo 523, §2º, IV do CPC para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetue o pagamento do débito descrito na petição executiva, sob pena de multa de 10% e, também, de honorários advocatícios de 10% sobre o valor do débito, na forma do § 1º do art. 523 do CPC, podendo ser isentado(a) da referida multa e dos honorários advocatícios se o pagamento efetivar no prazo assinalado. Ressaltando que seu silêncio importará em anuência em relação à satisfação integral do débito, podendo em caso de não pagamento no referido prazo, proceder-se a penhora de bens. Fica(m) a(s) parte ré(s) advertida(a) que, após decorrido todos os prazos sem apresentação de defesa, será decretada vossa(s) revelia e nomeado curador especial para patrocinar vossa(s) defesa(s), nos termos do artigo 257, incisos III e IV, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, fica(m) a(s) referida(s) parte(s) ciente(s) de que terá(ão) novo prazo para apresentar, também em 15 (quinze) dias nos próprios autos, **IMPUGNAÇÃO** (através de defesa técnica constituída nos autos), na forma do art. 525 do CPC, que somente poderá versar sobre as hipóteses elencadas em seu parágrafo primeiro, observando-se em relação aos cálculos os parágrafos 4º e 5º do referido dispositivo.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e COMARCA DE MUCAJAÍ , Estado de Roraima. Eu, KHALLIDA LUCENA DE BARROS - Técnico(a) Judiciário(a), o digitei, sendo ao final lavrado e assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria abaixo subscrito(a).

SEDE DO JUÍZO: COMARCA DE MUCAJAÍ - Vara Cível Única de Mucajaí - Nossa Senhora de Fátima, 0, CELULAR (WHATS): [95] 98415-1637/98401-1277, MUCAJAI-RR, Fone: (95) 3198-4192 - e-mail: mji@tjrr.jus.br

Mucajaí-RR, 26/9/2024.

**OTONIEL ANDRADE PEREIRA**  
Diretor(a) de Secretaria

**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO**

Expediente de 27/09/2024

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem-se casar **ANTONIO MARCOS DA SILVA LEITE e SAMARA SILVA SOARES**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, divorciado, serviços gerais, com 32 anos de idade, natural de Colinas-MA, nascido aos oito dias do mês de abril do ano de um mil e novecentos e noventa e dois, domiciliado na Rua Amâncio Ferreira de Lucena, Boa Vista-RR, filho de **HITAEISON FERREIRA LEITE e ALDECI PEREIRA DA SILVA LEITE**.

Que ela é: brasileira, solteira, empacotadora, com 19 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascida aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco, residente e domiciliada na Rua Amâncio Ferreira de Lucena, Boa Vista-RR, filha de **IZAIAS VIANA SOARES e GERCILENE DA SILVA SANTOS**.

**Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.** Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2024.

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem-se casar **JOSE CARLOS DE SOUZA CRUZ FILHO e GLEICE HENMILY DE SOUSA LINHARES**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, divorciado, Policial Militar, com 34 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascido aos três dias do mês de setembro do ano de um mil e novecentos e noventa, domiciliado na Avenida José Alves Cavalcanti, Boa Vista-RR, filho de **JOSE CARLOS DE SOUZA CRUZ e MARIA DAS NEVES SANTOS**.

Que ela é: brasileira, divorciada, Enfermagem, com 30 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascida aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de um mil e novecentos e noventa e quatro, residente e domiciliada na Avenida José Alves Cavalcanti, Boa Vista-RR, filha de **LUIZ CARLOS RIBEIRO LINHARES e REGINALDA LOPES DE SOUSA**.

**Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.** Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2024.

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem-se casar **JERRY ADRIANO SOARES SOUSA e CIBELE SOUSA DA SILVA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, divorciado, agricultor, com 27 anos de idade, natural de Petrolina-PE, nascido aos cinco dias do mês de setembro do ano de um mil e novecentos e noventa e sete, domiciliado na Rua Canadá, nº 339, Cauamé, Boa Vista-RR, filho de **JOSÉ MIGUEL RAMOS DE SOUSA e ERISVANHA DA SILVA SOARES**.

Que ela é: brasileira, divorciada, autônoma, com 30 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascida aos seis dias do mês de agosto do ano de um mil e novecentos e noventa e quatro, residente e domiciliada na Rua Canadá, nº 339, Cauamé, Boa Vista-RR, filha de **FRANCISCO JOSÉ DA SILVA e DINALVA SOUSA NASCIMENTO**.

**Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.** Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2024.

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS****JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BOA VISTA – RR****EDITAL Nº 390/2024**

O 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que INTIMAMOS a comparecer nesta Serventia os adquirentes/devedores do Lote de terras urbano nº 194, da Quadra nº 738, Loteamento Parque Viário III, Bairro Dr. Airton Rocha, nesta Cidade, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CNPJ Nº 00.360.305/0001-04, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

**CONTRATO Nº 144441476708****PROTOCOLO:259120****DEVEDORES: PABLO AUGUSTO GOMES DA SILVA, CPF/MF nº 029.218.682-70; TANUZIA GABRIELLE SOUZA PEREIRA, CPF/MF nº 038.312.822-69.****MATRÍCULA: 57362**

Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2024.

**MARIANA ALVES GARCIA**

Escrevente de Plataforma Digital

**MIRLY RODRIGUES MARTINS**

Delegatária Interina

**EDITAL Nº 392/2024**

O 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que INTIMAMOS a comparecer nesta Serventia a adquirente/devedora do Lote de terras urbano nº 492, da Quadra nº 157, Loteamento Cidade Universitária, Bairro Cidade Satélite, nesta Cidade, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CNPJ Nº 00.360.305/0001-04, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

**CONTRATO Nº 844442019372****PROTOCOLO:259257****DEVEDORA: ALESSANDRA DE SOUSA VIEIRA, CPF/MF nº 003.829.182-74.****MATRÍCULA: 52129**

Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2024.

**MARIANA ALVES GARCIA**

Escrevente de Plataforma Digital

**MIRLY RODRIGUES MARTINS**

Delegatária Interina

**EDITAL Nº 393/2024**

O 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia o adquirente/devedor do Lote de terras urbano nº 522, da Quadra nº 713, Loteamento Morada do Sol, Bairro Cidade satélite, nesta Cidade, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CNPJ Nº 00.360.305/0001-04, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

**CONTRATO Nº 844441988442**

**PROCOLO:259121**

**DEVEDOR: NELYERTON DE OLIVEIRA ANDRADE, CPF/MF nº 530.976.612-04.**

**MATRÍCULA: 57240**

Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2024.

**MARIANA ALVES GARCIA**

Escrevente de Plataforma Digital

**MIRLY RODRIGUES MARTINS**

Delegatária Interina